



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VI, Extra nº: 479

1

Juatuba- MG, Segunda-feira 16 de Junho de 2014

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

DECRETO Nº. 1848, DE 11 DE JUNHO DE 2014

“Prorroga prazo estabelecido no art. 1º do Decreto 1.782, de 18 de novembro de 2013.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, tendo em vista suas atribuições definidas no art. Da Lei Orgânica Municipal, ainda o disposto no art. 10, da Lei Municipal nº 426, de 26 de outubro de 2000, ainda no *caput* do art. 182, da Constituição Federal, e tendo em vista a necessidade de promoção de estudos para planejamento urbano e ordenação para o pleno desenvolvimento das funções da cidade e o bem-estar de seus habitantes. **DECRETA:**

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto 1.782, de 18 de novembro de 2013, ficando suspensas, as aprovações de projetos para construção de moradias multifamiliares no Município de Juatuba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio

Palácio do Juá, em Juatuba, 11 dias do mês de junho de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1849 DE 12 DE JUNHO DE 2014.

“Aprova o projeto de desmembramento do lote 12, com 600,00² (seiscentos metros quadrados) da quadra 07, localizado no bairro Varginha, neste Município e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 12 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

Considerando que a proposta para desmembramento atendeu a todas as exigências técnicas para sua aprovação e tendo em vista o artigo 2º da Resolução nº. 8 de 27 de setembro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana do Estado de Minas Gerais; **DECRETA:**

Art. 1º- Fica aprovado o projeto de desmembramento do lote 12, com 600,00m² (seiscentos metros quadrados) da quadra 07, localizado no bairro Varginha, município de Juatuba, matriculado sob o nº. 1.002 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme, originando o lote 12A, medindo 300,00 m² (trezentos metros quadrados) e lote 12B, medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados) na mesma quadra, localizados no Bairro Varginha, neste Município, de interesse de HERIO JOAQUIM ANTUNES COTTA E OUTROS..

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 12 dias do mês de junho de 2014; 22º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1850 DE 12 DE JUNHO DE 2014.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de 158,00² (cento e cinquenta e oito metros quadrados) situado no Bairro Cidade Nova de Mateus Leme, na cidade de Juatuba/MG.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município. **DECRETA:**

Art.1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, a se processar mediante acordo ou judicialmente, uma área de 158,00m² (cento e cinquenta e oito metros quadrados), situada no Centro, no município de Juatuba, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme, sob a matrícula nº. 5.568, de propriedade de **ESPOLIO DE ANTONIO VELENZUELA**

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destinam-se à complementação para o acesso a escola técnica profissionalizante SEST/SENAT, incorporando ao acesso já existente com 4,90m² (quatro virgula noventa metros quadrados)

Art. 3º Fica declarada a urgência da desapropriação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 12 dias do mês de junho de 2014; 22º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

LEI Nº. 867, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Juatuba, e dá outras providências.

Art. 1º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Juatuba, (FUMEL) de natureza contábil- financeira, vinculado e gerido pela Secretaria de Esporte e Lazer, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza esportiva e de lazer.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo:

I - Dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo poder Executivo;

II - Contribuição, subvenção e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua administração direta ou indireta;

III - Auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organização pública ou privada.

IV - Doações, patrocínios, vendas de ingressos, taxas de eventos, assim como vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e/ou em imóveis públicos destinados a prática esportiva e de lazer.

§1º - A cessão ou venda dos espaços dos espaços públicos referidos neste artigo, só serão liberados após apresentação de comprovante de depósito bancário em conta corrente do fundo;

§2º Os recursos de que se trata este artigo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º - Compete ao FUMEL de Juatuba:

I - Apoiar o desenvolvimento do esporte e lazer do município de Juatuba em suas diferentes manifestações:

§1º - Esporte de Participação e Lazer: as manifestações esportivas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração/socialização, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

§2º - Esporte Educacional: as manifestações esportivas praticadas nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), com finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania;

§3º - Esporte de Rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras definidas pelas entidades nacionais e internacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados;

§4º - Para-desporto: praticado por pessoas portadoras de necessidades especiais, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso ao esporte e lazer.

I - Estudo e pesquisa: Bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para técnico e atletas do município e que participem de projetos de relevante interesse para o esporte Juatubense.

II - Formação: programas e eventos de caráter esportivo, destinados a formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal (cursos, palestras e seminários).

III - Espaços esportivos: criação, implementação, preservação, recuperação e ampliação de espaços públicos esportivos.

IV - Materiais: aquisição de materiais de consumo como também de materiais permanentes para prover o esporte e o lazer Juatubense.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL) será administrado pelo Conselho de Administração, interado por cinco membros.

Art. 5º - Integrarão o Conselho de Administração:

I - O Secretário de Esporte e Lazer, como Presidente.

II - 01 representante da Câmara de Vereadores.

III - Representantes do Conselho Municipal de Esporte.

IV - 01 servidor efetivo no cargo de Educador Físico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os representantes citados no art. 5º serão indicados pelo poder executivo.

Art. 7º - Compete ao Conselho Administrativo:

I - Administrar e fiscalizar o cumprimento das finalidades do fundo;

II - Autorizar despesas;

III - Caberá ao Conselho Administrativo elaborar o seu regimento interno que norteará a avaliação e seleção de projetos enviados a Secretaria de Esporte e Lazer;

IV - Avaliar e aprovar projetos apresentados à Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 8º - Compete ao Proponente do projeto:

I - Deverá apresentar o projeto esportivo e/ou lazer contendo necessariamente, cronograma de execução físico-financeiro e o plano de trabalho.

II - Deverá prestar contas vista a comprovar a utilização dos recursos, bem como a possibilitar a avaliação, pelo Conselho Administrativo, dos resultados e objetivos esperados e alcançados.

III - O proponente não poderá ser membro do Conselho do Esporte.

IV - O proponente não poderá ter nenhuma pendência jurídica ou processo administrativo junto à prefeitura.

V - Caso haja em algum tempo o cancelamento do projeto do proponente, o mesmo não poderá pleitear o custeio nem o apoio de um novo projeto.

Art. 9º - Nos projetos financiados nos termos dessa Lei deverão constar as logomarcas da prefeitura municipal de Juatuba e/ou da secretaria de esporte e lazer.

Art. 10º A execução das atividades esportivas e afins, deverão ficar a cargo de profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos regionais.

I - As manifestações esportivas devem ser ministradas pelo Educador Físico segundo a Lei Federal nº 9696 de 1º de setembro de 1998.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, 12 de junho de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal